



Estado da Paraíba

MENSÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 199 de 05 de Abril de 1976

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de Abril de 1976

REDAÇÃO E ESCRITÓRIO:

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Areial

Rua São José, nº 683 – Centro CEP 58.140-000 – AREIAL – PB.

www.areial.pb.gov.br / E-mail: prefeitura@areial.pb.gov.br

Gestão: 2021-2024

JULHO 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

Gabinete do Prefeito

Rua São José, 472 - Centro - Fone: (83) 3368.0050.
C.P.F. 58.140-000 - Areial - PB.

PORTARIA Nº 087/2021

INSTAURA PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E
NOMEIA A COMISSÃO
PROSSANTE.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN, Prefeito Municipal de Areial, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as informações contidas no Ofício nº 017/2021, subscrita pelo Secretário de Educação, Sr. Afonso Henrique Patrício Alves.

Considerando a possível imputação de conduta reprovável concernente em irregularidades cometidas no exercício da profissão pelo servidor Carlos Luiz Bezerra da Silva, matrícula nº 0262, lotado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Geraldo Luiz de Araújo.

Considerando que o ato supostamente praticado pelo servidor constitui em tese, falta grave passível de punição;

Considerando, que o artigo 136 da Lei Municipal nº 478/2002 impõem que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata.

Considerando finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 001/2021 em face do servidor Carlos Luiz Bezerra da Silva, a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados no PAD em questão.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir a Sindicância, sendo: na qualidade de Presidente, Camilla Benjamin Alves, Matrícula nº 756, CPF nº 068.190.934-03, e na qualidade de Membros, Maria Aparecida da Silva Oliveira, Matrícula nº 680, CPF nº 048.568.124-24 Márcia de Cássia Pereira da Silva, Matrícula nº 176, CPF nº 892.907.394-87.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial - PB, 02 de julho de 2021.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areial
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (83) 3368 -1020.
CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB.
CNPJ Nº 08.701.062/0001-32

PORTARIA Nº. 088/2021

O prefeito constitucional do município de Areial – PB, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal; o contido no inciso I do artigo 11 da Lei Federal Nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a necessidade de estabelecer no âmbito da SME, as ações de monitoramento e avaliação do PME previstas pelo novo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014 e pelo Plano Municipal de Educação, Lei Nº 268/2015, de 25 de Junho de 2015 Resolve:

Art.1º - Instituir Comissão Coordenadora, responsável pelo monitoramento e avaliação do PME 2015-2025, constituída pelos membros listados a seguir:

ALDA MARGARETH ALVES DO NASCIMENTO CABRAL
JOSICLEA BARBOSA DA ROCHA
JAIR IBIAPINO TAVARES
CENEIDE MARIA BEZERRA SILVA
JANAILDE ALVES IBIAPINO BENTO
JOSILENE FIRES DA SILVA
NARCISA GOMES DA SILVA
EDNALDO DA COSTA CYRINO

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Areial – PB, em 06 de Julho de 2021.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIM
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (83) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

Portaria nº 089/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Areial, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigo 136 da Lei Municipal nº 478/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor EDNALDO DA COSTA CYRINO, matrícula nº 0263, CPF nº 789.177.354-87, para, em substituição a servidora MÁRCIA DE CÁSSIA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 176, CPF nº 892.907.394-87, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2021, na qualidade de membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIM
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areial
Gabinete do Prefeito

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (83) 338.1020.
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

PORTARIA Nº 090/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

EXONERAR (a pedido) o Senhor. **SUELTON CAVALCANTE ALVES BRAGA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº **002.884.692 SSP/RN** e do CPF **089.694.284-88**, residente e domiciliado na Rua Prof. Elpidio de Almeida nº 496 APT 303, Bairro do Catolé, Campina Grande – PB, para o **Cargo de Provedor em Comissão de ASSESSOR JURÍDICO DA GUARDA MUNICIPAL** Símbolo; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 20 de Julho de 2021.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIM
PREFEITO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL E A MICROEMPRESA ANA CRISTINA CAMPOS DUARTE, INSCRITA NO CNPJ Nº 42.651.255/0001-64, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO SEDE E DEMAIS ANEXOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 394/1997.

DATA DA ASSINATURA: 14 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 14/07/2021 À 14/12/2021

CONTRATO Nº 01/2021 – ANA CRISTINA CAMPOS DUARTE – R\$ 2.000,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL E A MICROEMPRESA NAEDJA ALVES DINIZ, INSCRITA NO CNPJ Nº 42.652.199/0001-82, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E AUXÍLIO NAS FUNÇÕES DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 394/1997.

DATA DA ASSINATURA: 14 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 14/07/2021 À 14/12/2021

CONTRATO Nº 02/2021 – NAEDJA ALVES DINIZ – R\$ 2.000,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL E A MICROEMPRESA FABIO CAETANO DE SOUZA E SILVA, INSCRITO NO CNPJ Nº 42.670.536/0001-64, PARA PRESTAR SERVIÇOS NAS ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 394/1997.

DATA DA ASSINATURA: 14 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 14/07/2021 À 14/12/2021

CONTRATO Nº 03/2021 – FABIO CAETANO DE SOUZA E SILVA – R\$ 2.000,00 MENSAIS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONVÊNIO**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 074/2021**

CONVÊNIO DE OPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA-ES E O MUNICÍPIO DE AREIAL-PB.

OBJETO: CONSTITUI O PRESENTE CONVÊNIO A COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ATRAVÉS DA CESSÃO DA ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL **CRISTINA BARBOSA BENJAMIN**, MATRÍCULA Nº 563266, DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 34 DA LEI Nº 2.994 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1982.

DATA DA ASSINATURA: 14 DE ABRIL DE 2021.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO INDIVIDUAL ATÉ 31/12/2021.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 074/2021 – CRISTINA BARBOSA BENJAMIN

CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. ALDEISE RODRIGUES DOS SANTOS NAS FUNÇÕES DE PROFESSORA NO ENSINO FUNDAMENTAL I, NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E EJA FRANCISCO APOLINÁRIO DA SILVA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 185/2021 – ALDEISE RODRIGUES DOS SANTOS – R\$ 2.168,59 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. MARIO SERGIO DOS SANTOS NOGUEIRA NAS FUNÇÕES DE COORDENADOR DO SOPÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 186/2021 – MARIO SERGIO DOS SANTOS NOGUEIRA – R\$ 1.100,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. MARIA APARECIDA TOMAZ DA SILVA NAS FUNÇÕES DE COPEIRA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 187/2021 – MARIA APARECIDA TOMAZ DA SILVA – R\$ 1.100,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. MÁRCIA SIONARA ELEOTÉRIO DO NASCIMENTO MARTINS NAS FUNÇÕES DE PSICÓLOGA NO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 188/2021 – MÁRCIA SIONARA ELEOTÉRIO DO NASCIMENTO MARTINS – R\$ 1.100,59 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. JOÃO EUDES LIMA DO NASCIMENTO NAS FUNÇÕES DE ZELADOR DO GINÁSIO O MIGUELZÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 189/2021 – JOÃO EUDES LIMA DO NASCIMENTO – R\$ 1.100,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. TIAGO BALBINO SAMUEL NAS FUNÇÕES DE MOTORISTA D, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 190/2021 – TIAGO BALBINO SAMUEL – R\$ 1.200,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. VANESSA DE LOURDES SOUZA SILVA NAS FUNÇÕES DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 191/2021 – VANESSA DE LOURDES SOUZA SILVA – R\$ 1.100,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. KATIÚSCIA GONÇALVES GUIMARÃES DA NÓBREGA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE PSICÓLOGA NO NASF, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 192/2021 – KATIÚSCIA GONÇALVES GUIMARÃES DA NÓBREGA – R\$ 1.700,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. FABIO FELIPE CANDIDO RODRIGUES NAS FUNÇÕES DE MOTORISTA AD, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 193/2021 – FABIO FELIPE CANDIDO RODRIGUES – R\$ 1.200,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. FRANCISCO DE ASSIS ALEXANDRE DA SILVA NAS FUNÇÕES DE ZELADOR DA PRAÇA TEOTÔNIO BARBOSA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 194/2021 – FRANCISCO DE ASSIS ALEXANDRE DA SILVA – R\$ 1.100,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. RAQUEL GRANGEIRO DE LUCENA GRACINDO NAS FUNÇÕES DE ASSISTENTE SOCIAL NO COMBATE AO COVID-19, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 195/2021 – RAQUEL GRANGEIRO DE LUCENA GRACINDO – R\$ 1.600,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. LAÉRCIO PORTO MARINHO NAS FUNÇÕES DE ZELADOR DO TANQUE CÍCERO PASCOAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 196/2021 – LAÉRCIO PORTO MARINHO – R\$ 1.100,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. RAGDE DE ALMEIDA BATISTA NAS FUNÇÕES DE PREGOEIRO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 197/2021 – RAGDE DE ALMEIDA BATISTA – R\$ 2.000,00 MENSALIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. ANSELMO COSTA SOUZA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NAS MOTOCICLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 201/2021 – ANSELMO COSTA SOUZA – R\$ 1.200,00 MENSALIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. ANA PAULA PEREIRA DE ARAÚJO PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE FISIOTERAPEUTA NO NASF, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 202/2021 – ANA PAULA PEREIRA DE ARAÚJO – R\$ 1.700,00 MENSALIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. ARNALDO FERREIRA DE AZEVEDO NAS FUNÇÕES DE MOTORISTA D, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 203/2021 – ARNALDO FERREIRA DE AZEVEDO – R\$ 1.200,00 MENSALIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. ANGELO RONCALLI BALBINO NAS FUNÇÕES DE PEDREIRO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 204/2021 – ANGELO RONCALLI BALBINO – R\$ 1.100,00 MENSALIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. ANDREZA AZEVEDO BARBOSA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE ODONTÓLOGA NO CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA), LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 205/2021 – ANDREZA AZEVEDO BARBOSA – R\$ 2.100,00 MENSALIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. ALEXANDRE EUSTÁQUIO GOMES NAS FUNÇÕES DE PEDREIRO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 206/2021 – ALEXANDRE EUSTÁQUIO GOMES – R\$ 1.100,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. AFONSO JOSÉ DOS SANTOS NAS FUNÇÕES DE ZELADOR DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 207/2021 – AFONSO JOSÉ DOS SANTOS – R\$ 1.100,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. CLAUDECIR APOLINÁRIO PEREIRA NAS FUNÇÕES DE ZELADOR DO GINÁSIO O MIGUELZÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 208/2021 – CLAUDECIR APOLINÁRIO PEREIRA – R\$ 1.100,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. DENIZE IZIDRO DOS SANTOS NAS FUNÇÕES DE RECADASTRADORA DO BOLSA FAMÍLIA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 209/2021 – DENIZE IZIDRO DOS SANTOS – R\$ 1.100,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. EDILSON DA COSTA CYRINO NAS FUNÇÕES DE MOTORISTA D, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 210/2021 – EDILSON DA COSTA CYRINO – R\$ 1.200,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. GENEIDE DOS SANTOS SILVA NAS FUNÇÕES DE RECEPCIONISTA NO PSF I, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 211/2021 – GENEIDE DOS SANTOS SILVA – R\$ 1.100,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. GILBERTO SALES LIBERATO NAS FUNÇÕES DE ENFERMEIRO NO COMBATE AO COVID-19, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 212/2021 – GILBERTO SALES LIBERATO – R\$ 2.000,00 MENS AIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. GILDETE VICENTE DA SILVA NAS FUNÇÕES DE VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 213/2021 – GILDETE VICENTE DA SILVA – R\$ 1.100,00 MENS AIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. GLAUBIA VICTOR GUIMARÃES NAS FUNÇÕES DE VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 214/2021 – GLAUBIA VICTOR GUIMARÃES – R\$ 1.100,00 MENS AIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. GRACIETE DE OLIVEIRA NAS FUNÇÕES DE ZELADORA NO COMBATE AO COVID-19, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 215/2021 – GRACIETE DE OLIVEIRA – R\$ 1.100,00 MENS AIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. JEAN RAMOS DE LIMA NAS FUNÇÕES DE MOTORISTA D, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 216/2021 – JEAN RAMOS DE LIMA – R\$ 1.200,00 MENS AIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. JOSELMO ALVES GRIGÓRIO NAS FUNÇÕES DE MOTORISTA B, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 217/2021 – JOSELMO ALVES GRIGÓRIO – R\$ 1.200,00 MENS AIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. KARLA MAYSIA PEREIRA DE ARAÚJO NAS FUNÇÕES DE ENFERMEIRA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 218/2021 – KARLA MAYSIA PEREIRA DE ARAÚJO – R\$ 2.780,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. LÚCIA DE FÁTIMA ALCOFORADO DINIZ NAS FUNÇÕES DE SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 219/2021 – LÚCIA DE FÁTIMA ALCOFORADO DINIZ – R\$ 1.700,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. MARCILENE ARAÚJO DE MELO SILVA NAS FUNÇÕES DE RECEPCIONISTA NO PSF II, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 220/2021 – MARCILENE ARAÚJO DE MELO SILVA – R\$ 1.100,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. MAISE DE SALES LIBERATO NAS FUNÇÕES DE VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 221/2021 – MAISE DE SALES LIBERATO – R\$ 1.100,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. MARIA ALINE JUSTINO DOS SANTOS NAS FUNÇÕES DE RECADASTRADORA DO BOLSA FAMÍLIA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 222/2021 – MARIA ALINE JUSTINO DOS SANTOS – R\$ 1.100,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. POLLIANA LUCENA PEREIRA NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO NO PSF III, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 223/2021 – POLLIANA LUCENA PEREIRA – R\$ 1.830,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. RENATA GUIMARÃES ALVES NAS FUNÇÕES DE ODONTÓLOGA NO PSF III, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 224/2021 – RENATA GUIMARÃES ALVES – R\$ 3.280,00 MENSALIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. RITA MILLY DOS SANTOS SILVA NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO NO CEO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 225/2021 – RITA MILLY DOS SANTOS SILVA – R\$ 1.350,00 MENSALIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. RONALDO JANPIERRE FERREIRA DA SILVA NAS FUNÇÕES DE MOTORISTA AD, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 226/2021 – RONALDO JANPIERRE FERREIRA DA SILVA – R\$ 1.200,00 MENSALIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. VALMIR LUSTOSA NASCIMENTO NAS FUNÇÕES DE ZELADOR, NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GERALDO LUIZ DE ARAÚJO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 227/2021 – VALMIR LUSTOSA NASCIMENTO – R\$ 1.100,00 MENSALIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. VILÂNIA DINIZ MARTINS NAS FUNÇÕES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 228/2021 – VILÂNIA DINIZ MARTINS – R\$ 1.400,00 MENSALIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. ALEXANDRE QUERINO DE SOUZA NAS FUNÇÕES DE ZELADOR, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 229/2021 – ALEXANDRE QUERINO DE SOUZA – R\$ 1.100,00 MENSALIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. MARIA GORETTI CUSTÓDIO ARAÚJO NAS FUNÇÕES DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM NO PSF I, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 230/2021 – MARIA GORETTI CUSTÓDIO ARAÚJO – R\$ 1.580,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. PRISCILA CUSTÓDIO ARAÚJO AVELINO NAS FUNÇÕES DE TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 231/2021 – PRISCILA CUSTÓDIO ARAÚJO AVELINO – R\$ 1.100,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. TATIANE COSTA GUIMARÃES DE OLIVEIRA NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 232/2021 – TATIANE COSTA GUIMARÃES DE OLIVEIRA – R\$ 1.100,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SOLDADOR, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 233/2021 – FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA – R\$ 1.100,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

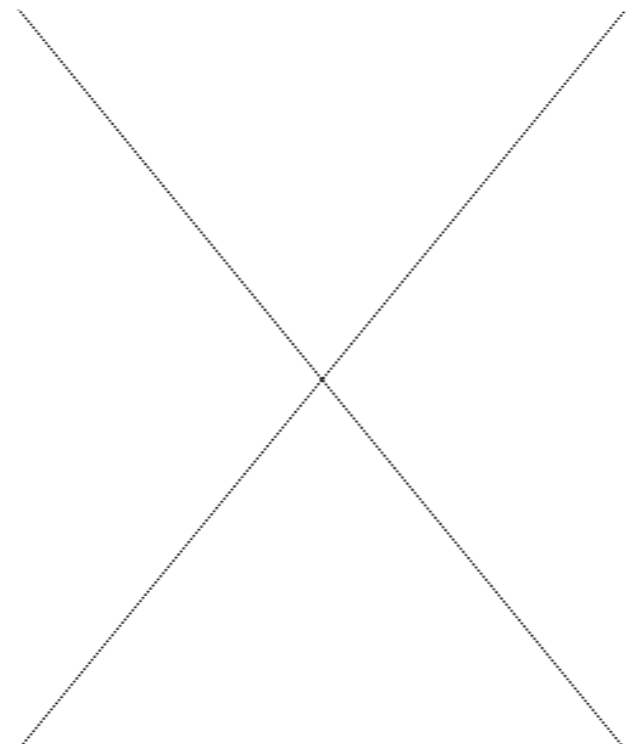
OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. ANTÔNIO MARTINS DE LIMA NAS FUNÇÕES DE PORTEIRO, NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL SEVERINO BARBOSA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 234/2021 – ANTÔNIO MARTINS DE LIMA – R\$ 1.100,00 MENSAIS.



DECRETOS



Prefeitura Municipal de Areial
Gabinete do Prefeito
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

DECRETO Nº 021 DE 01 DE JULHO DE 2021.

DECRETA NOVAS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Areial/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a proliferação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) no Estado da Paraíba, bem como em nosso município nos últimos dias;

Considerando o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Areial - PB;

Considerando que o município de Areial – PB encontra-se na bandeira laranja, conforme classificação do Governo do Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede municipal, em sistema híbrido de ensino.

§ 1º. No período compreendido entre 01 de Julho de 2021 a 15 de Julho de 2021, as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio e fundamental das séries finais, poderão funcionar através do sistema híbrido, limitado a 30% da capacidade das escolas

Art. 2º - A realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas nos espaços físicos das entidades deverá funcionar com a ocupação máxima de 30% de sua capacidade total, devendo todas as pessoas estarem devidamente sentadas e adotando as medidas de distanciamento social, bem como utilização de máscaras durante todo o momento;

Art. 3º - O mercado público municipal, viabilizando-se apenas o comércio de alimentos entre os dias 01 de Julho de 2021 a 15 de Julho de 2021;

Art. 4º - Fica permitido a abertura do comércio local obedecendo as seguintes recomendações:

§ 1º - O atendimento ao público deverá ser realizado de forma que possam garantir a integridade física das pessoas com uso obrigatório de máscaras por todos os seus funcionários e clientes e uso de álcool 70% ou em gel em sua entrada, para higienização dos clientes;

§ 2º - Fica limitado a quantidade de pessoas no interior dos estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento está permitido neste decreto, nas seguintes proporções:

I – Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até 10m², limitado a 2 clientes por vez;

II – Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até 20m², limitado a 4 clientes por vez;

III – Estabelecimentos comerciais cujo interior seja acima de 20m², limitado a 6 clientes por vez;

§ 3º - Bares, restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão funcionar com atendimento ao público até as 21:00h, limitado a 30% de sua capacidade máxima de lotação.

§ 4º - Salões de beleza e barbearia somente poderão funcionar por agendamento, não permitindo aglomeração em seu ambiente.

§ 5º - Fica permitida a utilização dos espaços públicos municipais para a prática esportiva de qualquer natureza, pelo período de 01 de Julho de 2021 a 15 de Julho de 2021.

I – Fica vedada no período compreendido entre 01 de Julho de 2021 a 15 de Julho de 2021 prática esportiva intermunicipal.

§ 6º - Academias poderão funcionar com atendimento personalizado e agendado evitando a aglomeração de pessoas.

§ 7º - O expediente no prédio sede da Prefeitura Municipal de Areial será das 07:00h às 13:00h de segunda a sexta-feira com atendimento ao público.

§ 8º - Fica permitido o funcionamento das piscinas localizadas em nosso município.

Art. 5º - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira

§ 1º - Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 6º - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 7º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º - Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 8º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 9º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Areial-PB, 01 de Julho de 2021.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Areial
Gabinete do Prefeito

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

DECRETO Nº 23 DE 06 DE JULHO DE 2021

"REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA CRIADO PELO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 032/2006."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal e em conformidade com art. 12 da Lei Municipal nº 032 de 13 de novembro de 2006.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, criado pelo artigo 12, da Lei Municipal Nº 032/2006.

Art. 2º O Fundo Municipal tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, bem como a promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral destes.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social,

familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no § 2º, do art. 260, do ECA.

§ 2º Eventualmente, os recursos do Fundo poderão destinar-se à pesquisa, ao estudo e à capacitação de recursos humanos, previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não os estabelecidos no §1º deste artigo.

Art. 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é uma das diretrizes da política de atendimento, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90, art. 88, inciso IV, e art. 12 e seguintes, da Lei Municipal 032/2006.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º O Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA fica subordinado à Secretaria de Assistência Social e vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Municipal nº 032/2006.

Art. 6º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA gerir e deliberar o Fundo sob a orientação da Secretaria de Municipal de Assistência Social de Areal – PB, órgão responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Municipal nº 032/2006.

Art. 7º A administração executiva do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que terá como atribuições, dentre outras:

I – acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantidade, local e data, que será assinado por ele e pelo Presidente

AB

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas, ainda, as instruções da Secretaria da Receita Federal;

III – auxiliar na elaboração da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), observadas as instruções expedidas a respeito pela Secretaria da Receita Federal;

IV – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças;

V – manter, sob a coordenação da Secretaria de Administração Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

VI – instrumentalizar e executar os processos de pagamentos e repasses de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – encaminhar à Secretaria de Finanças do município:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

c) Anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;

d) Anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto no VI deste artigo.

Art. 8º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, além da fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo, estará sujeito ao controle externo do Poder legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo Único. A prestação de contas e a fiscalização se estendem às entidades cujos projetos são financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I – as ações prioritárias das políticas de direito da criança e do adolescente;

II – os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

AB

III – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV – o total dos recursos recebidos;

V – os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10 Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como fonte pública de financiamento.

CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECEITAS E NORMAS PARA AS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 11 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído, nos termos do art. 12, § 1º da Lei Municipal nº 032/2006:

I - por dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

II - pelas doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do art. 260, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 12.254, de 18 de janeiro de 2012;

III - pelos valores provenientes de multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e oriundas das infrações descritas nos artigos 245 e 258 da referida lei;

IV – da transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V - pelas doações, auxílios e contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VI - pelas doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

AB

VII - por produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VIII - pelos recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados com o Município de Areal e Instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

IX – por outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único. Em caso de doações feitas ao Fundo nos termos do inciso V deste artigo, para fins de imposto de dedução do imposto apurado na declaração de ajuste anual, será obrigatória a emissão de recibo em favor do doador, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil vigente.

Art. 12 O saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, permanecendo vinculado ao mesmo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13 A administração operacional e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Finanças será responsável pela movimentação contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e gerar respectivos documentos.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Finanças, conforme disposto no caput, realizará os procedimentos de movimentação contábil, respeitando-se as disposições legais a respeito, notadamente contidas nas Leis 4.320/64 e 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 8.069/1990.

Art. 15 Os recursos do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente devem obrigatoriamente ser objeto de registro próprio, de modo que a disponibilidade financeira, receita e despesa fiquem identificadas de forma individualizada e transparente, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Seção III DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 16 A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho dos Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações, governamentais e não governamentais relativas a:

I – desenvolvimento de programas e serviços complementares, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – acolhimento, sob a forma de guarda, da criança e do adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, observada as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – ações que visem o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase para a mobilização social e a articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único. A utilização dos recursos do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, fora das hipóteses elencadas neste artigo, somente será admitida para atender as situações excepcionais e urgentes, demandando deliberação específica do Conselho dos direitos a respeito, da qual deverão constar os motivos e a fundamentação respectivos.

Art. 17 É vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados nesta Lei, notadamente para:

I – pagamento de salários, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

ASS

II – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundos específicos e recursos próprios, nos termos definidos pela legislação pertinente;

IV – transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 19 Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicizando-os.

§ 1º. Na apreciação de projetos nos quais as entidades e órgãos representados no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, os conselheiros que representam tais entidades e órgãos não participarão da comissão de avaliação e nem votarão em relação à matéria.

§ 2º. No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de autossustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 3º. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no Plano de Aplicação apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º. Havendo atraso injustificado ou suspeita quanto à execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

Seção IV
DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

ASS

Art. 20 Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidades financeiras em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo 11, desta Lei;

II – direitos que porventura vierem a constituir-lo;

III – bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 21 Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir, observadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para implementação do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 22 Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial-PB, 06 de julho de 2021.

ASS
Adelson Gonçalves Benjamin
Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de Areial
Gabinete do Prefeito
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

DECRETO Nº 24 DE 16 DE JULHO DE 2021.

"ATUALIZA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, OS VALORES UNITÁRIOS DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO E DE TERRENO CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DA LEI Nº 458/2021."

O Prefeito do Município de Areial/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 97 e o seu §2º do Código Tributário Nacional ("§ 2º - Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo");

CONSIDERANDO que o Município pode atualizar anualmente, o valor da base de cálculo para apuração do IPTU "com base nos índices oficiais de correção monetária, visto que a atualização não constitui aumento de tributo (artigo 97, §1º do CTN) e, portanto, não se submete à reserva legal imposta no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal" (STF – RE 6482456/MG – Rel. Min. Gilmar Mendes);

CONSIDERANDO que "a orientação assentada na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que o valor cobrado a título de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) pode ser atualizado, anualmente, independentemente da edição da lei, desde que o percentual empregado não exceda a inflação acumulada nos

ASS

meses anteriores" (STF – RE 648245/MG – Relator Gilmar Mendes); constando ainda no corpo do Acórdão manifestação do Ministro Marco Aurélio no sentido de que "[...] quanto à atualização, é torrencial também a jurisprudência. Hoje se tem inclusive verbete que integra súmula do Superior Tribunal de Justiça, admitindo a reposição de poder aquisitivo da moeda".

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 160 do STJ ("É defeso ao Município atualizar o IPTU, mediante Decreto em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.");

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados em 19,40% (Dezenove virgula quarenta por cento), com base no IPCA (IBGE) acumulado de julho de 2017 a Junho de 2021, para o exercício de 2021, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, utilizados para apuração da base de cálculo e correspondente lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, estabelecidos na Lei 458/2001.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areial, em 16 de julho de 2021.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito Municipal

DCB - Calculadora do Cidadão

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
16/07/2021 - 08:00
[CALPW0302]

Calculadora do cidadão - Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados
Data inicial 07/2017
Data final 06/2021
Valor nominal R\$ 1,00 (REAL)

Dados calculados
Índice de correção no período 1,19404670
Valor percentual correspondente 19,404670 %
Valor corrigido na data final R\$ 1,19 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Salva mais clicando aqui.



LEIS



Prefeitura Municipal de Areial
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020
prefeitura@areial.pb.gov.br
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 439/2021

"REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AREIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas que deverão ser observadas por toda a população no tocante a utilização adequada dos passeios públicos do município de Areial – PB, em conformidade com o disposto nas Leis 6.766/1979, Lei 10.098/2000, Lei 10.257/2001, na Lei 13.146/2015.

Parágrafo único: O passeio público, elemento obrigatório de urbanização e parte da via pública, normalmente segregado e em nível diferente, destina-se somente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano de Areial.

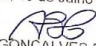
Art. 2º - O poder público deverá garantir, a fluidez do trânsito e a livre circulação e acessibilidade das pessoas nos passeios públicos, podendo adotar as seguintes sanções por descumprimento:

- I – Advertência aos que não cumprirem esta lei;
- II – Revogação de alvará de funcionamento;
- III – O poder público municipal determinará através da secretaria de obras e serviços urbanos do município de Areial, a fiscalização junto aos comércios do município;
- IV – A liberação de qualquer espaço público do município, inclusive os passeios para eventos ou comercialização de terceiros, serão liberados por determinação do poder executivo do município de Areial.

Art. 3º - O poder executivo municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Areial – PB, 15 de Julho de 2021.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areial
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020
prefeitura@areial.pb.gov.br
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 440/2021

"DENOMINA NOME DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de Severino Eleutério Diniz, conhecido como Bui Firas, o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do município de Areial – PB, com sede na Rua Natanael Barbosa.

Parágrafo único: O nome para constar na placa de identificação será o seguinte: Bui Firas, como era conhecido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Areial – PB, 30 de Julho de 2021.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areial
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020
prefeitura@areial.pb.gov.br
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 441/2021

“DENOMINA NOME DE
LOGRADOUROS PÚBLICOS E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de Rua João Eudes da Silva, a Rua Projetada que faz limite com a Rua do Eucalipto, nas proximidades da CAGEPA.

Parágrafo único: O nome para constar na placa de identificação da referida Rua será o seguinte: Rua Seresteiro João Robson, como era conhecido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Areial – PB, 30 de Julho de 2021.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areial
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020
prefeitura@areial.pb.gov.br
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 442/2021

“REGULAMENTA A EMISSÃO DA
LICENÇA SANITÁRIA POR MEIO DA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica determinado que todos os comércios, dentre eles os de gêneros alimentícios, os estabelecimentos que prestam serviços na área de saúde, as empresas de serviços de beleza e estética, dentre outros que prestem serviços ou produtos no limite desta municipalidade deverão possuir licença sanitária, com validade anual.

§ 1º A autoridade sanitária municipal somente expedirá a licença sanitária se o estabelecimento estiver em condições higiênicas e sanitárias adequadas conforme legislação vigente e normas técnicas previstas pela ANVISA.

Art. 2º. Os estabelecimentos que possuem licença sanitária e que, em sede de inspeção, for constatado qualquer irregularidade, serão autuados e notificados para regularizarem nos termos indicados pelo fiscal, no prazo de 10 dias.

§ 1º Após o decurso do prazo descrito no caput e constatada a omissão, será instaurado processo disciplinar a fim de que sejam aplicadas as penalidades.

§ 2º As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - Multa de 100% do valor da taxa, nos termos do anexo I.

II - Em caso de reincidência, cassação da licença.

Art. 3º. O procedimento para aplicação de penalidades terá início com:

I - A lavratura do auto de infração pelo fiscal da vigilância sanitária com instauração do processo;

II - A intimação para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias;

III - Decisão, no prazo de 10 (dez) dias e, no caso de procedência, será o autuado notificado para realizar o pagamento da multa, quando for o caso, no prazo de (dez) dias.

Art. 4º. A licença sanitária será um instrumento disciplinar de higiene no município.

Art. 5º. A licença sanitária deverá ser expedida antes da concessão do alvará de funcionamento.

Art. 6º. A licença sanitária terá validade de 01 (um) ano, sendo sua renovação obrigatória.

Art. 7º. No alvará sanitário deverá constar obrigatoriamente o número da inscrição sanitária e/ou número da inscrição municipal.

Art. 8º. A emissão do alvará sanitário deverá ser cobrada mediante taxa prevista nos termos do anexo I desta Lei.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na sua data de publicação.

Areial – PB, 30 de Julho de 2021.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Areial
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020
prefeitura@areial.pb.gov.br
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 443/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO
ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL
Nº 083/2008, QUE INSTITUIU O
“PROGRAMA MÍNIMO SOCIAL”
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da Lei municipal de nº 083/2008, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º- O “Programa Mínimo Social” consiste na transferência de renda mensal no valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) para os beneficiários que residam na zona urbana do município e R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) para beneficiários que residam na zona rural, além da aplicação de medidas que oportunizem às famílias beneficiadas a efetivação da proteção social básica, para até 500 (quinhentas) famílias em situação de vulnerabilidade social, dependendo da disponibilidade financeira do Município, preferencialmente que tenham sob a sua responsabilidade criança(s) conforme disposições contidas no Art. 2º da lei nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, obedecidos os seguintes critérios de elegibilidade:”

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Areial – PB, 30 de Julho de 2021.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areial
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020
prefeitura@areial.pb.gov.br
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 444/2021

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DE AREIAL/PB, A CRIAÇÃO DE FUNDO COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM, REVOGA OS DISPOSITIVOS LEGAIS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;
- II – Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;
- III – Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para

seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

IV – Ter caráter norteador, referencial e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;

V – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

VII – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VIII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

IX – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

X – Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

XI – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XII – Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;

XIII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIV – Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;

XV – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XVI – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;

XVII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVIII – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

XIX – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

XX – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

XXI – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XXII – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XXIII – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

XXIV – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XXV – Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

XXVI – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;

XXVII – Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

XXVIII – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

XXIX – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXX – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

XXXI – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

XXXII – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXIII – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XXXIV – Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

XXXV – Estimular a participação de entidades associativas existentes no

município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

Art. 3º - Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 105/2019 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º - Compõem o CMDRS do município de Areial/PB:

- 1 – Um representante do Poder Executivo Municipal / Departamento de Agricultura;
- 2 – Dois representantes do Poder Legislativo Municipal;
- 3 – Um representante da EMPAER/PB;
- 4 – Representante(s) de Entidades Públicas que atuem no Setor (Nota¹: Somado as Instituições acima não devem exceder 1/3 da composição);
- 5 - Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;
- 6 – Um representante de Instituições Religiosas;
- 7 – Representante(s) do(s) Sindicato(s) de Classe(s) ligados ao setor agrícola (*quantos hajam em atuação no Município*);
- 8 – Representante(s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres.

§ 1º - A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:

I - Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;

II - Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;

III - As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao

Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

Art. 5º - Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembleia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

Parágrafo único: Que preferencialmente, o cargo de Presidente do CMDRS, seja ocupado por representante das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar.

Art. 6º - Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo. Salvo o cargo de Presidente que o Vice Presidente eleito, assumirá automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia ocupar o mesmo cargo.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentro o prazo de até 30 dias, após a nomeação dos/as Conselheiros/as.

Art. 10 - O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Areial/PB, onde se dará a guarda do arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes as atividades do Conselho.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável

vinculado à Diretoria de Agricultura do município de Areial/PB.

Art. 12 – A ordenação de despesas caberá ao Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor do Departamento de Agricultura do município de Areial/PB.

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados:

I – Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;

II - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;

III – Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;

IV - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;

V - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - Custeio de despesas administrativas.

Art. 14 - Caberá ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§1º Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

§2º É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

§3º Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.

Art. 15 - Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VIII - Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;

IX - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo único - Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.

Art. 16 - São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I – Construir e implementar o Plano Safra Municipal;

II - Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;

III - Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;

IV - Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

V - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

VI - Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;

VII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VIII - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;

IX - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

X - Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Art. 17 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município,

ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

CAPÍTULO III DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 18 - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Areial – PB, 30 de Julho de 2021.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areial
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020
prefeitura@areial.pb.gov.br
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 445/2021

ALTERA OS REQUISITOS DE ESCOLARIDADE DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 361-1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o requisito relativo ao nível de escolaridade do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, criado pela Lei Municipal nº 361/1993, passando a ser exigido nível superior completos.

Art. 2º - São atribuições sumárias do cargo de fiscal de tributos: Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; Realizar levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes de pessoas físicas e jurídicas; Constituir o crédito tributário mediante lançamento; Controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos; Analisar e tomar decisões sobre processos administrativos fiscais; Atender e orientar contribuintes; Coordenar e dirigir órgãos da administração tributária; Lavrar notificações, autos de infrações e outros termos pertinentes, e demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Areial – PB, 30 de Julho de 2021.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areial
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020
prefeitura@areial.pb.gov.br
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 446/2021

“DENOMINA NOME DE RUA LOGRADOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado Rua Agripino João de Maria, a Rua Projetada que faz cruzamento com a rua Luzia de Araújo, sendo esta a rua IV, do loteamento Benjamin.

Parágrafo único: O nome para constar na placa de identificação da referida Rua será o seguinte: Rua Agripino João de Maria, como era conhecido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Areial – PB, 30 de Julho de 2021.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areial
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020
prefeitura@areial.pb.gov.br
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 447/2021

“DENOMINA NOME DE RUA LOGRADOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado Rua José Diniz, a Rua que de encontro a rua Julia Cecilia Martins em uma bifurcação da rua Inês Alves, localizada no conjunto Argentina.

Parágrafo único: O nome para constar na placa de identificação da referida Rua será o seguinte: Rua Zé Miguel, como era conhecido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Areial – PB, 30 de Julho de 2021.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areial
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020
prefeitura@areial.pb.gov.br
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 448/2021

“DENOMINA SE NOME DE GRUPO DE ATIVIDADES FISCAIS DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE AREIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O grupo união de atividades físicas para pessoas da terceira idade vinculada ao Centro de Referência da Ação Social (CRAS), receberá a denominação de Grupo União Maria de Lourdes dos Santos, *in memoriam*.

Parágrafo único: O nome para constar nas camisas terá a seguinte alteração Grupo União Maria de Lourdes dos Santos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Areial – PB, 30 de Julho de 2021.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 0019/2020. PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL PB E AQUINO DINIZ CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 18.519.471/0001-76, RUA PEDRO ALVES DA SILVA, Nº 187 NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, REMÍGIO/PB. CEP: 58.398-000, OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO FRANCISCO APOLINÁRIO DA SILVA. **OBJETO DO ADITIVO PRAZO:** ADITIVO PRAZO: DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS), começando de 01/02/2021 À 31/07/2021, FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, I, § 1º DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA. ADELSON GONÇALVES BENJAMIN E AQUINO DINIZ CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 18.519.471/0001-76.

Areial, 01 de Fevereiro de 2021.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO Nº 0019/2020. PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL PB E AQUINO DINIZ CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 18.519.471/0001-76, RUA PEDRO ALVES DA SILVA, Nº 187 NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, REMÍGIO/PB. CEP: 58.398-000, OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO FRANCISCO APOLINÁRIO DA SILVA. **OBJETO DO ADITIVO PRAZO:** ADITIVO PRAZO: DE 360 (TREZENTOS E SESENTA DIAS), começando de 31/07/2021 À 31/07/2022, FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, I, § 1º DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA. ADELSON GONÇALVES BENJAMIN E AQUINO DINIZ CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 18.519.471/0001-76.

Areial, 12 de julho de 2021.